



Estado de Goiás
Município de Planaltina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA, OPORTUNAMENTE, FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA - GO, E BENS MÓVEIS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ESTADO DE GOIÁS.

1.0 – PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE PLANALTINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.740.422/0001-66, com sede administrativa na Praça Jurandir Camilo Boa Ventura, Centro, Planaltina-GO, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta unidade, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados, para seleção e credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial destinado a execução do leilão presencial dos bens moveis, imoveis da Administração Publica e apreendidos, prestação de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte e Administração Publica do Município de Planaltina - GO. Em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial o seu artigo 37 e, disposições da **Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.2 DA DATA, DO HORARIO E DO LOCAL DO CHAMENTO PÚBLICO:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 31/03/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	18H DO DIA 25/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18H00 DO DIA 30/04/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3 Quaisquer manifestações, pedido de esclarecimento somente através do www.portaldecompraspublicas.com.br.
PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, CENTRO, nº S/N, PLANALTINA, CEP: 73.750-005 - Fone: (61) 3637-1273 Fax: (61) 3637-1273



Estado de Goiás
Município de Planaltina

1.4

2.0 REFERÊNCIAS

2.1 A documentação completa do Edital e seus anexos poderão ser examinados e ou obtidos na Prefeitura Municipal, site www.planaltina.go.gov.br e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

• DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do chamamento público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.2 Definições:

1.3 Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de chamamento público, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

1.4 **PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE** - Empresa que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;

1.5 **CONTRATADA** - Empresa vencedora deste chamamento público em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços;

3.0 DO OBJETO

3.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens moveis e imóveis do Município de Planaltina - GO, e bens móveis apreendidos pela Agência Municipal de Transportes Terrestres, Estado de Goiás, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.

3.2. Este Edital de Credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiro Oficial para a vinculação junto a Agência Municipal de Trânsito e Transporte e Administração Pública para a realização de leilão público de bens do município.

3.3. Os procedimentos serão executados na sede do Município de Planaltina – GO.

3.4 DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME CHAMAMENTO PÚBLICO E REGIME DE EXECUÇÃO

PRÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, CENTRO, nº S/N, PLANALTINA, CEP: 73.750-005 - Fone: (61) 3637-1273 Fax: (61) 3637-1273



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

3.4.1 Credenciamento mediante habilitação completa.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam devidamente matriculados em Junta Comercial, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

5.0 DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;

5.3. Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Planaltina - GO ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Art. 155. da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4. Destituídos ou suspensos do exercício da função.

6.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. O agente de contratação julgará e responderá às impugnações em até 02 (dois) dias úteis.

6.4. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração na data prevista.

6.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.

6.6. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a responder em até 2 (dois) dias úteis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Quanto à apresentação dos documentos:

7.1.1 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Permanente de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade.

7.1.2 Serão aceitos os documentos com autenticações digitais e suas respectivas assinaturas digital com certificado.

7.1.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

7.1.3 Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (solicitante), observando que os atestados apresentados deverá ser de leilões de veículos baixados (SMT/Detran's), bens móveis, imóveis. Os atestados não deverão exceder o prazo de realização de 2 (dois) anos por se tratar de legislação atualizada, como também atender o objeto da Licitação. Os atestados deverão ser instruídos com cópias dos atestados de publicação e que comprovem a realização dos leilões presenciais.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. Os Participantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Chamamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a o limite de prazo estipulado, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

1.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente acontecerá após sorteio regido por Lei Municipal própria.

1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após abertura do certame junto ao portal.

1.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quanto à confirmação de certidões via *Internet*:

7.2.1 Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela *Internet* ou perante o órgão emissor.

7.3 Do prazo de validade dos documentos:

7.3.1 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.2 Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 14.133/21 e legislação pertinente.

7.3.3 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

7.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal:

7.4.1 Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

7.5 Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

7.5.1 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

7.5.2 Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado os atestados apresentados deverá ser de leilões de veículos baixados (SMT/Detran's), bens moveis, imóveis, com CNPJ, endereço, telefone e e-mail do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades dos bens dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões) presenciais, e deverá comprovar por meio do atestado. Os atestados(s) não deverão exceder o prazo de realização de 2 (dois) anos por se tratar de legislação atualizada, como também atender o objeto da Licitação.

8.0 DOS DOCUMENTOS

8.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

8.1.1 Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o **Modelo do ANEXO II** do Edital;

8.1.2 Certidão emitida pela **Junta Comercial do Estado de domicílio do Leiloeiro**, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;

8.1.3 Cópia da Cédula de Identidade;

8.1.4 Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

8.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, da atividade no ramo da leiloeira do domicílio;

8.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente;

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação, conforme exposto na Portaria MF 358 de 05/09/2014;

8.1.8 Comprovante de endereço atualizado do domicílio ou sede da proponente;

8.1.9 Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

8.1.10 Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

8.1.11 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e bem (ns) imóveis (lotes, imóveis, áreas, etc.) e irrecuperáveis/SMT (baixados junto ao Detran's) (automotores, motocicletas, etc.).

8.1.12 O(s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e datas dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia (s) do (s) extrato (s) da (s) publicação (ões) que comprove (m) a realização do (s) leilão (ões).

8.1.13 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo III do Edital.

8.1.14 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

8.1.15 Declaração de que não tenha vínculo de fato ou de direito com outro leiloeiro participante do credenciamento para fins de não caracterizar uma concorrência desleal, e a inabilitação imediata de todos os envolvidos sob pena responder medidas judiciais cabíveis.

8.1.16 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV, devendo ser apresentada em original.

8.1.17 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a concordância com as exigências da Administração Pública a respeito das responsabilidades do leiloeiro, conforme modelo ANEXO V, devendo ser apresentada em original.

8.0 Disposições Gerais da Habilitação

8.0.1 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

9.0 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 As documentações deverão ser anexadas juntas ao www.portaldecompraspublicas.com.br. Onde acontecerá o CERTAME.

10.0 DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS

10.1 O Agente de Contratação, em Sessão Pública, todo o trâmite de análise junto ao portal de compras públicas em sessão pública;

10.2 Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento.

10.3 Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

10.4 Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo para interposição de recursos exclusivamente via portal de compras públicas;

10.5 Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do (s) credenciado (s) decorrente daquela Sessão, apto (s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento.

10.6 Aos Aptos, o Município expedirá **Termo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial** junto ao Município de Planaltina – GO.

10.7 O Credenciamento do Leiloeiro terá validade até 31/03/2026.

10.8 O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do site da Prefeitura Municipal de Planaltina – GO.

11.0 DOS RECURSOS

11.1 Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;

11.2 Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo estipulado pelo portal de compras públicas, exclusivamente pela sessão pública, onde, deverão ser juntadas as razões do Recurso.

11.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.

11.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, na mesma forma.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo.

11.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso será dirigido ao ag. de contratação do chamamento público, por intermédio da equipe de apoio, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão;

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Secretaria Municipal de Fazenda, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.

11.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.0 DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

12.1 A Comissão Permanente de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste edital, conforme item 10.3, aptos a participarem do processo de seleção.

12.2 A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.

12.3 Uma vez definida a necessidade de Leilão, o agente de contratação recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

12.4 O Leiloeiro escolhido no sorteio fica apto a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

12.5 Caso o Leiloeiro sorteado esteja irregular ou ser recusar a assinatura do Contrato, será convocado o próximo Leiloeiro classificado.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

13.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - **ANEXO VI**, parte integrante deste edital.

13.2 O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 89, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/21.

13.3.1 Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a novo sorteio.

13.4 O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

13.5 A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

13.5.1 A definição da venda dos automóveis é ato exclusivo do Município de Planaltina - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

13.5.2 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

14.0 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento do Leiloeiro terá vigência máxima de 31 de março de 2026;

14.2 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

14.3 O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existente no processo de leilão.

15.0 DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Planaltina - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

15.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16.0 deste edital.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

15.3 Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos veículos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

15.4 O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio entre os credenciados.

15.4.1 A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do Credenciamento.

15.5 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial.

15.6 No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Comissão Permanente de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

15.7 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.8 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

15.9 O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) por comissão/representante do Município de Planaltina - GO.

15.10 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

15.10.1 Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

15.11 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

16.0 DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

16.1.1 O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

16.2 Pela prestação de serviços o **Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

16.2.1 Poderá ser estabelecido, a título de ressarcimento das despesas do leilão, valores de acordo com a Instrução Normativa do DNRC 113/2010.

17.0 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, CENTRO, nº S/N, PLANALTINA, CEP: 73.750-005 - Fone: (61) 3637-1273 Fax: (61) 3637-1273



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

17.1 A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município.

17.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

18.2 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

18.4 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

18.5 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

18.6 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.7 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados no endereço eletrônico <https://planaltina.go.gov.br/>;

19.0 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III - Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Anexo V- Declaração assegurando a responsabilidade do Leiloeiro com a Administração.

Anexo VI- Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

Planaltina/GO, 28 de março de 2025.

RICARDO FREITAS DE JESUS
Ag. de Contratação.

ANEXO I



Estado de Goiás
Município de Planaltina

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41140/2024

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Planaltina - GO, além de possuir, atualmente, uma considerável quantidade de bens de capitais passíveis de alienação moveis e imóveis, no último leilão realizado, obteve um satisfatório arrecadamento com as vendas propostas. Agora, após um novo levantamento prévio, pode-se observar a existência de outros bens moveis e imóveis pertencentes ao município e que poderão ser objeto de leilão, objetivando arrecadação monetária aos cofres públicos.

1.2. Notadamente, a destinação desses bens a um novo proprietário, tem demonstrado o verdadeiro cumprimento da função social necessária, visto que, logo após a transferência, em especial dos imóveis, os novos proprietários de imediato iniciam benfeitorias nos bens, potencializado e difundindo a evolução municipal.

2. DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de bens moveis e imóveis do Município de Planaltina - GO, e bens móveis apreendidos pela Agência Municipal de Transportes Terrestres, Estado de Goiás, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento;

2.2. Entre os leiloeiro(a)s credenciados haverá sistema de rodízio para a celebração dos contratos de prestação de serviço de alienação, que será estabelecido pelo critério de ordem cronológica do sorteio da proposta, que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para receber os lotes de bens móveis indicados que serão objeto da hasta pública.

3. MODO DE ATUAÇÃO.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

3.1. O Município de Planaltina - GO, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Administração, é a pessoa jurídica que pretende contratar leiloeiro(a)s oficiais.

3.2. A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará ao leiloeiro(a) o Edital de Leilão, elaborado com a colaboração do profissional **CONTRATADO**, a relação do(s) bem(ns) a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, apurados tais valores mínimos em face de avaliações oficiais realizadas pela Comissão de Avaliação.

3.3. A realização do leilão deverá ocorrer mediante a solicitação do Município de Planaltina - GO, através da Secretaria Municipal de Administração, que convocará o leiloeiro(a) para assinatura do contrato.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens moveis e imóveis do Município de Planaltina - GO, e bens móveis apreendidos pela Agência Municipal de Transportes Terrestres, indicados para este fim;

4.2. A definição da venda do bem móvel e imóvel é ato exclusivo do Município de Planaltina - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

4.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o **CONTRATADO**/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel e imóvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A VENDA



Estado de Goiás
Município de Planaltina

- 5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Planaltina - GO, correndo por conta do **CONTRATADO**, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- 5.2. Os bens móveis e imóveis serão alienados e entregues na forma indicada no respectivo Edital de Leilão, cuja responsabilidade pela veracidade das informações recai na responsabilidade do Município de Planaltina - GO.
- 5.3. Os bens serão vendidos somente nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste termo de referência;
- 5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessário o laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo Prefeito, obedecendo o inciso VIII do §1º do Artigo 4º da Instrução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 5.5. Em todos os eventos, o **CONTRATADO**/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.
- 5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e no futuro contrato, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao **CONTRATADO**/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no futuro contrato.
- 5.7. Quando da definição da alienação dos bens imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico de avaliação dos imóveis com os respectivos preços estimados e localização. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo **CONTRATADO**/leiloeiro(a) sob a coordenação do **CONTRATANTE** que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.
- 5.8. O leiloeiro(a) poderá discutir com o **CONTRATANTE**, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

5.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no contrato.

5.10. A definição dos **CONTRATADOS** para realização do Leilão será em conformidade com a ordem do sorteio realizado.

5.11. O **CONTRATADO**/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que poderá ser chamado o próximo na ordem de classificação.

6. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

6.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.2. Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

7. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO À LICITANTE

7.1. A forma de pagamento dos bens será estipulada no edital específico do leilão a ser realizado, em conformidade com as peculiaridades de cada bem a ser alienado pelo Município de Planaltina - GO;

7.2. O leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, nos termos do edital do respectivo leilão;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

7.3. O leiloeiro(a) deverá recolher à Administração Pública Municipal, até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Edital, observada a convencionada renúncia de qualquer comissão de venda por parte da **CONTRATANTE**;

7.4. O Município de Planaltina - GO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo leiloeiro(a), bem como a autorização de liberação do bem arrematado para transferência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Realizar a publicação do Aviso do Edital nos Diários Oficiais do Município e do Estado de Goiás, e do Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Planaltina - GO;
- II. Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO(A)** e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- III. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do **CONTRATADO(A)**, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- IV. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado;
- V. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços **CONTRATADOS**;
- VII. Notificar o **CONTRATADO(A)** por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e



Estado de Goiás
Município de Planaltina

VIII. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. São obrigações do **CONTRATADO(A)**:

I. Executar os serviços na forma pactuada e de acordo com os termos e condições do Edital, realizando o leilão dentro dos prazos descritos no contrato;

II. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Planaltina – GO na elaboração da minuta do Edital do respectivo leilão;

III. Realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.

IV. Efetuar o envio de toda a documentação aos órgãos competentes para a realização dos devidos comunicados de vendas.

V. Acompanhar pessoalmente em todas as fases do procedimento sempre que necessário

VI. Fornecer à Comissão relatório circunstanciado sobre fatos ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão (se for o caso) e/ou solicitado pela Comissão;

VII. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável;

VIII. Em todos os eventos, o **CONTRATADO** deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

IX. Realizar publicações da seguinte forma:

a) O **CONTRATADO** deve investir, a suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi **CONTRATADO**, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

- X. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
- a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
 - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
 - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.
- XI. Ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade;
- XII. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- XIII. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação;
- XIV. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XV. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- XVI. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XVII. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XVIII. Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;



Estado de Goiás
Município de Planaltina

XIX. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE** de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

XX. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

XXI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente;

XXII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;

XXIII. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XXIV. Eximir o **CONTRATANTE** do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, renunciando expressamente à referida comissão;

XXV. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, bem como as despesas conforme Instrução Normativa do DNRC no. 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

XXVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

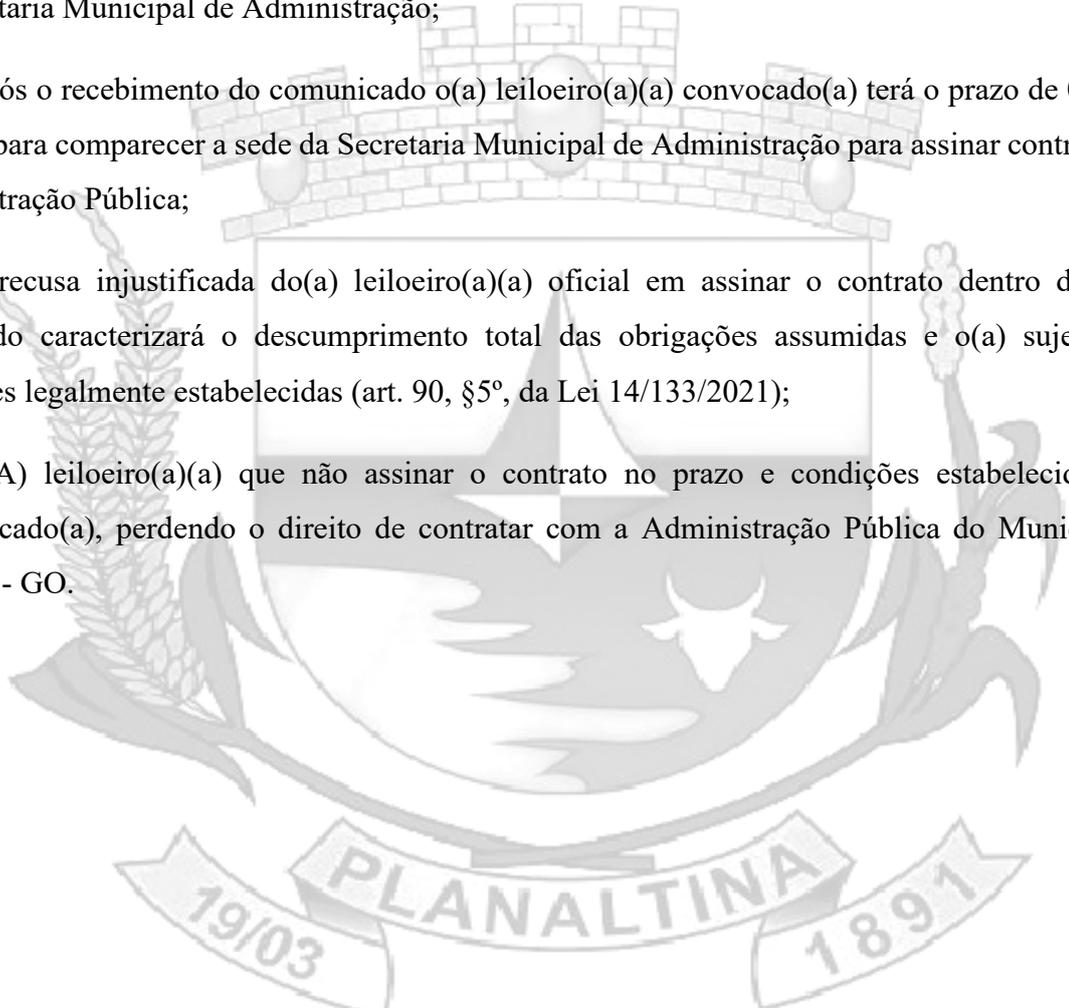
XXVII. O(A) leilheiro(a) devera responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



**Estado de Goiás
Município de Planaltina**

- 10.1. Após a homologação do Credenciamento, o resultado com os nomes relacionados, aptos à contratação, será publicado no site oficial da Prefeitura de Planaltina - GO;
- 10.2. A Comissão poderá realizar diligências para verificar e constatar exigências e regras deste Termo de Referência;
- 10.3. O(A) leiloeiro(a)(a) será convocado(a)/comunicado(a) mediante expediente formal emitido pela Secretaria Municipal de Administração;
- 10.4. Após o recebimento do comunicado o(a) leiloeiro(a)(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração para assinar contrato com a Administração Pública;
- 10.5. A recusa injustificada do(a) leiloeiro(a)(a) oficial em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e o(a) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da Lei 14/133/2021);
- 10.6. O(A) leiloeiro(a)(a) que não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos será desclassificado(a), perdendo o direito de contratar com a Administração Pública do Município de Planaltina - GO.





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº X/2025

AO:
Município de Planaltina-GO
Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº X/2025

_____(nome e qualificação)_____ inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ vem requerer à Comissão Permanente de Licitações do Município de Planaltina – GO, seu **CREDCIAMENTO** no rol de **LEILOEIROS** dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2025

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

_____de_____de 2025.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

(Identificação e Assinatura do Proponente)





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO
BRASIL

CHAMADA PÚBLICA Nº X/2025

AO:
Município de Planaltina-GO
Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº X/2025

_____ (nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado_ (endereço completo) **DECLARO** que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Proponente)



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
CHAMADA PÚBLICA Nº X/2025

AO:
Município de Planaltina-GO
Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº X/2025

_____ (nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) interessada em participar do Chamamento Público nº XX/2025, instaurado pelo Município de Planaltina - GO, **DECLARO** sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de ____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Proponente)





Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE LEILOEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº X/2025

AO:
Município de Planaltina-GO
Comissão Permanente de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº X/2025

_____ (nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado_ (endereço completo) interessada em participar do Chamamento Público nº 0XXX/2025, instaurado pelo Município de Planaltina-GO, **DECLARO** que cumprirei com as seguintes responsabilidades:

- ✓ Desvincular os débitos dos veículos da Administração Pública e apreendidos;
- ✓ Baixar os veículos a serem leiloados;
- ✓ Realizar leilão presencial;
- ✓ Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente com avaliação e classificação (veículos/motocicletas), inventário com descrição de bem, nº do motor, placas, quatro fotografias, e vistoria (decalques) do nº do chassi e do motor;
- ✓ Efetuar os débitos dos veículos e motocicletas;
- ✓ Auxiliar na elaboração do edital do leilão, fornecendo as informações necessárias e solicitadas pela comissão de leilão;
- ✓ Proceder recorte ou inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas e placas dos veículos e motocicletas para realização da baixa de circulação junto aos Detran's;
- ✓ Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações;
- ✓ Realizar baixa de circulação dos veículos/motocicletas classificados como sucatas;
- ✓ Efetuar a organização dos veículos/motocicletas no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública;
- ✓ Realizar visita e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão;
- ✓ Efetuar a sinalização e identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação dos bens relacionados à venda;
- ✓ Confeccionar catalogo/folders para os interessados acompanhar o leilão;
- ✓ Dispor de pessoal em quantidade suficiente para acompanhar a evolução dos trabalhos;
- ✓ Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo ser de fácil acesso e localização, em ambiente



Estado de Goiás
Município de Planaltina

agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados;

- ✓ Dispor do sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões;
- ✓ Conduzir a sessão pública do leilão;
- ✓ Responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão;
- ✓ Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas final atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão;
- ✓ Submeter à análise e provação da Administração, através da comissão de leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão;
- ✓ Conduzir o certame dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- ✓ Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número de descrição dos lotes, valor do lance inicial, e de arrematação e cada lote, o percentual de elevação bem como o valor total alcançado no leilão.
- ✓

Por ser verdade firmo presente.

_____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Proponente)



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº X/2025

CONTRATO Nº _____/20252

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MOVEIS, IMOVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APREENDIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PLANALTINA - GO E O LEILOEIRO (A)."

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTINA ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.422/0001-66, sediado na Praça Jurandir Camilo Boa Ventura, Centro, Planaltina-GO, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, na qualidade de Prefeito Municipal como gestores da Prefeitura Municipal para toda a Administração Pública Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, leiloeiro, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Contrato para prestação de serviços de leiloeiro destinado a execução do leilão presencial dos bens móveis, imóveis da Administração Pública e apreendidos, prestação de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Planaltina/GO, oriundo de **Chamada Pública nº XX/2025, no Processo Administrativo nº XX/2025** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: OBJETO - Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro, para eventual realização de execução do leilão presencial dos bens móveis, imóveis da Administração Pública e apreendidos, prestação de serviços inerentes ao processo em atendimento as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Planaltina/GO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens moveis, imoveis da Administração Publica e apreendidos a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis, imóveis da Administração Pública e apreendidos é ato exclusivo do Município de Planaltina - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste



Estado de Goiás
Município de Planaltina

contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Planaltina - GO, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO - O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica também estabelecido, a título de ressarcimento das despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC 113/2010, art. 12, inc. II, aliena b.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo Art. 105 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Planaltina- GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito, obedecendo o disposto no Art. 4º, § 1º, VIII, “a” da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

PARÁGRAFO SEXTO - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas,



Estado de Goiás
Município de Planaltina

encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

PARÁGRAFO NONO - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no item 10.3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a realização do (s) leilão (ões) será (ão) acompanhada (s) e fiscalizada (s) por um representante do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO - As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. XX/2025, com as seguintes listadas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desvincular os débitos dos veículos da Administração Pública e apreendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Baixar os veículos a serem leiloados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Catalogar a registrar os bens, identificando-os individualmente com avaliação e classificação (veículos/motocicletas), inventário com descrição de bem, nº do motor, placas, quatro fotografias, e vistoria (decalques) do nº do chassi e do motor assim como realizar visitação e acompanhar o levantamento in loco dos bens a serem destinados ao leilão.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar os débitos dos veículos e motocicletas.

PARÁGRAFO QUINTO - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até



Estado de Goiás
Município de Planaltina

05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;

PARÁGRAFO SEXTO - Auxiliar na elaboração do edital do leilão, fornecendo as informações necessárias e solicitadas pela comissão de leilão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proceder recorte ou inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas e placas dos veículos e motocicletas para realização da baixa de circulação junto aos Detran's.

PARÁGRAFO OITAVO - Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações.

PARÁGRAFO NONO - Realizar baixa de circulação dos veículos/motocicletas classificados como sucatas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetuar a organização dos veículos/motocicletas no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetuar a sinalização e identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação dos bens relacionados à venda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Confeccionar catalogo/folders para os interessados acompanhar o leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Dispor de pessoal em quantidade suficiente para acompanhar a evolução dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Agendar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Disponibilizar espaço para realização dos eventos (leilão), devendo ser de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e encaminhar para baixa junto aos Detran's.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Entregar a nota de leilão ao arrematante para a retirada dos bens, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dispor do sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO - Conduzir a sessão pública do leilão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Entregar ao Arrematante a nota do leilão, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do (s) Leilão (ões), dentre eles: divulgação; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas apazadas em conjunto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no item 10.3 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO TERCEIRO - Prestar contas a Administração Pública, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUARTO - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO QUINTO - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Planaltina– GO.



Estado de Goiás
Município de Planaltina

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão presencial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21) e Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Conduzir a sessão pública do leilão.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUADRAGESIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

PARÁGRAFO QUADRAGESIMO QUINTO - Apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas final atas e documentos pertinentes ao procedimento do leilão.

PARÁGRAFO QUADRAGESIMO SEXTO - Submeter à análise e provação da Administração, através da comissão de leilão todo material publicitário, impresso ou não, do leilão.

PARÁGRAFO QUADRAGESIMO SETIMO - Conduzir o certame dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUADRAGESIMO OITAVO - Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número de descrição dos lotes, valor do lance inicial, e de arrematação e cada lote, o percentual de elevação bem como o valor total alcançado no leilão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/21;
- c) Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com



Estado de Goiás
Município de Planaltina

valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;

d) Conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multas, nos seguintes percentuais:

b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no. Art. 337-L da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 337-M. da Lei nº 14.133/21;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades e multas serão aplicadas pelo Secretário Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso Prefeitura de Planaltina - GO concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
- O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 115 a 139 e 162. a 166, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO - Este contrato poderá



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21.e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.e suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância do Município de Planaltina – GO, com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

PARÁGRAFO QUARTO - A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante. - A publicação do presente contrato será de responsabilidade do Município de Planaltina - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21., e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Planaltina GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Planaltina – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Planaltina/Go, _____ de _____ de 2025.

Contratante _____

Contratada _____



Estado de Goiás
Município de Planaltina

Testemunhas

Nome
CPF.

Nome:
CPF.

